

Simpósio AT 009

ENSINO DE LITERATURAS EM LÍNGUA PORTUGUESA EM BRASÍLIA/DF

Danglei Castro de PEREIRA
Universidade de Brasília/FAPDF/UnB
danglei@unb.br

Resumo:

A proposta discute aspectos teóricos/metodológicos relacionados ao ensino de literaturas em Língua Portuguesa (LsELP) em documentos oficiais brasileiros desde a constituição do Império em 1824 até documentos produzidos no Brasil, por exemplo, a Lei Registrada a fl. 180 do livro 4º de registro de cartas, leis e alvarás.- Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 29 de Outubro de 1827 até a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº9.394 de 20/10/1996). A proposta verifica a situação do ensino de literaturas em Língua Portuguesa na Educação Básica brasileira em um percurso histórico e, metonimicamente, aborda a situação do ensino de literaturas em Língua Portuguesa no Distrito Federal. A ideia central é investigar o espaço dado nos documentos oficiais ao ensino de literaturas em uma perspectiva histórica e, em consequência, investigar o perfil do professor de literatura e a formação de leitores literários, tendo como foco dez escolas públicas do DF. É objetivo do projeto discutir dialeticamente o percurso histórico destinado ao ensino de literaturas no Brasil apresenta desdobramentos no perfil de leitores literários do DF nos dias de hoje. Como desdobramento da reflexão, investigaremos a formação de leitores literários nas escolas campo selecionadas e de que forma estes leitores, alunos e professores, entram em contato com a diversidade literária em Língua Portuguesa na Educação Básica. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, quando pensamos na análise documental dos documentos oficiais investigados e uma pesquisa de campo ao delimitar o perfil de leitores e professores nas escolas campo investigadas.

Plavra-chave: Leitura; Leitura literária; Escola; Educação Básica; Ensino de literatura.

Abstract:

The proposal discusses theoretical / methodological aspects related to the teaching of literatures in Portuguese Language (LsELP) in official Brazilian documents from the constitution of the Empire in 1824 to documents produced in Brazil, for example, the Registered Law a fl. 180 of the 4th book of registration of letters, laws and permits. - Secretary of State of the Business of the Empire on October 29, 1827 until the Law of Directives and Bases of Education - LDB (Law 9,394 of October 20, 1996) . The proposal verifies the situation of the teaching of literatures in Portuguese Language in Basic Education in a historical course and, metonymically, approaches the situation of the teaching of Literature in Portuguese Language in the Federal District. The central idea is to investigate the space given in the official documents to the teaching of literatures in a historical perspective and, consequently, to investigate the profile of the literature teacher and the training of literary readers, focusing on ten public schools in the Federal District. It is the objective of the project to discuss dialectically the historical course destined to the teaching of literatures in Brazil presents unfoldings in the profile

of literary readers of the DF these days. As a reflection, we will investigate the formation of literary readers in the selected field schools and how these readers, students and teachers come into contact with the literary diversity in Portuguese Language in Basic Education. It is a bibliographical research, when we think about the documentary analysis of the official documents investigated and a field research to delimit the profile of readers and teachers in the field schools investigated.

Keywords: Reading; Literary reading; School; Basic education; Literature teaching.

Introdução

O texto que ora colocamos à lume é parte de uma pesquisa em andamento que aborda o “Ensino de Literaturas em Língua Portuguesa no Distrito Federal”, projeto em desenvolvimento desde maio de 2018 e que conta com apoio financeiro da FAP/DF. O recorte estipulado para este texto empreende esforços para discutir a situação relacionada ao ensino de literaturas em Língua portuguesa desde o século XIX no Brasil.

Nossa hipótese compreende que a delimitação de um quadro de dados concretos sobre o ensino de Literaturas em Língua Portuguesa na Educação Básica desde os primeiros documentos oficiais brasileiros é fator importante para a reflexão sobre o percurso histórico relacionado ao lugar da literatura no contexto escolar brasileiro. Reconhecemos, ainda, que o recorte metonímico associado ao Distrito Federal contribuirá para reflexões sobre o lugar do ensino de literaturas em Língua Portuguesa e sua relevância na formação de leitores literários em nosso *locus* de investigação, ou seja, escolas públicas do Distrito Federal.

É preciso ressaltar que dada a brevidade deste texto recortamos informações relacionadas ao século XIX e, por isso, investigamos os primeiros documentos oficiais que indicam preliminarmente o lugar da literatura no contexto educacional brasileiro.

1. A literatura e seu lugar na formação do leitor

Desde a Educação Básica até o nível Superior, é comum encontrarmos queixas de professores em relação ao nível de leitura de seus alunos. Se

considerarmos historicamente os dados sobre o nível de leitura no Brasil, somos conduzidos à compreensão de que o leitor brasileiro lê menos do que o esperado em termos internacionais. Uma prova dessa idéia é a análise do Censo de leitura dos estudantes brasileiros, divulgado no ano de 2006 pelo IBGE. Os resultados indicam que o brasileiro lê menos do que muitos países da America Latina, como, por exemplo, a Venezuela, a Argentina e o México.

A escola, mesmo com o grande número de dificuldades, segundo dados do IBGE, ainda é um espaço que privilegia atividades de leitura literária. Lembrando as palavras de Marisa Lajolo (2001), para quem formar o leitor é papel da escola, mas obrigação da sociedade, ressaltamos a importância de valorizar o leitor em formação como forma de contribuir para a construção de cidadãos mais conscientes de seu papel dentro do contexto social no Distrito Federal.

Lembramos, mais uma vez, que se trata de uma pesquisa em processo e, por isso, neste estudo, nos limitaremos a comentar documentos produzidos no século XIX em uma reflexão que ilumine alguns dos problemas enfrentados no ensino de literaturas nos dias atuais.

2. Para início de conversa: os primeiros documentos no século XIX

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) em 1996 foi fruto de uma longa discussão que remonta, ao fim da Assembléia Constituinte que promulga a Constituição Brasileira em 1988. Temas presentes na chamada Carta de Goiânia são importantes para a construção da LDB/96 anos mais tarde. Carta de Goiânia encontramos a seguinte descrição:

(...) 5. É obrigação do Estado oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0(zero) a 6 anos e 11 meses de idade, com caráter prioritariamente pedagógico; (...)

7 - É dever do Estado prover o ensino fundamental, público e gratuito, de igual qualidade, para todos os jovens e adultos (...);

12 - As Universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático;

13 - As Universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de cultura, ciência e tecnologia do país, e agentes primordiais na execução dessa

política, que será decidida, por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo; (CARTA DE GOIÂNIA, 1986, p.3)

Ao lermos a Carta de Goiânia e pensarmos em um percurso histórico desde a Constituição de 1824, na chamada Constituição do Império, encontramos uma visão vaga em relação a uma educação artística em uma redação que carece de um maior detalhamento das ações relacionados ao ensino e a construção de percursos organizacionais ligados aos processos de normatização e construção de diretrizes educacionais, tendo como foco o texto literário. É preciso verificar, por exemplo, que o termo literatura não é mencionado diretamente nos documentos normativos no século XIX e, pensado futuramente, também na Carta de Goiânia.¹

Esta ausência, em um documento tão paradigmático, nos pareceu um ponto de partida para a verificação nos documentos anteriores de como o termo literatura e literaturas em Língua portuguesa aparece. Esta inquietação compreende um esforço de diferentes autores que visitaram os documentos normativos em busca da presença de conteúdos relacionados ao ensino de primeiras letras e, mais recentemente, na Educação Básica investigando dados referentes à valorização do ensino e da escola no contexto brasileiro.

No texto da primeira constituição brasileira promulgada por Pedro de Alcântara Francisco António João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim, D. Pedro, em 1824, em seu Artigo 179º, TÍTULO 8º, que se refere às disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros; no parágrafo 32, encontramos um dos primeiros direcionamentos para a promoção do acesso a educação pública e gratuita no Brasil.

Vejamos o que nos fala o texto constitucional.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

¹ Documento disponível em:

http://www.floboneto.pro.br/pdf/outrosdoc/cartadegoia%C3%A2nia1986_4cbe.pdf . Acesso em 01/04/2019.

(...)

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

XXXI. A constituição também garante os socorros públicos.

XXXII. A Instrução primária e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Colégios e Universidades aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes.

(...) (BRASIL. 1824.p. 85.)

Em 16 de agosto de 1834 é publicado o ato institucional ou Lei sem número e em maio de 1840 a Lei 105. O que nos dá como primeiro princípio norteador para conteúdos a serem trabalhados na Educação brasileira após a Constituição de 1824 é a lei publicada em 15 de outubro de 1827 que “manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Império.”

Na referida lei encontramos os seguintes dizeres:

Art1º Em todas as cidades,villas e logares mais populosos,haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

(...)

Art6º Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritimética, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais gerais de geometria prática, gramática da língua nacional, os princípios de moral critã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionando a compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Império e a História do Brasil. (BRASIL, 1827, p.3)

Na leitura da constituição do Império e de suas leis complementares encontramos uma indicação vaga dos conteúdos a serem trabalhados, mas fica claro que o ensino das primeiras letras será público e gratuito, conforme o artigo XXXII da Constituição de 1824.

Ao mesmo tempo, temos a indicação de que nas escolas criadas pela Lei de 15 de outubro de 1827 se deve ensinar “Ciências, as belas letras e artes”. Ao pensar a amplitude dos conteúdos sugeridos encontramos na presença das artes como conteúdo indicado a ser trabalhado nas escolas criadas como um aspecto positivo. A descrição dada pela Lei de 15/10/1827, no entanto, indica que a instrução deve privilegiar a leitura da “Cosntituição do

Império e a História do Brasil” alinhadas a uma linha de instrução destinada aos “meninos”, criando um paradoxo que parece direcionar o ensino de Língua e leitura desta língua à revelia do trato direcionado à arte literária, mesmo considerando a indicação do ensino de “artes e belas Letras”.

Mesmo concordando com a ideia de construção de uma tradição literária em processo no século XIX, conforme Candido (1993), a prescrição em um dos primeiros documentos oficiais de focalizar aspectos da linguagem como a gramática e a leitura de trechos da constituição e da História do Brasil indicaria um dos primeiros aspectos do distanciamento dos leitores face ao texto literário, já presente nos dois primeiros textos oficiais do Brasil em relação a organização de um currículo e, nesse caso, do próprio sistema educacional brasileiro em processo de criação.

Esta precepção é reforçada pela forma com que na Constituição republicana de 1891 encontramos as diretrizes para a organização das escolas e do ensino. Em seu artigo 35º o documento diz: “incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente” o dever de “animar no país o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio, sem privilégios que tolham a acção dos governos locais”. Também em seu Art. 72º, parágrafo 6º, o documento diz que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” e em seu parágrafo 26º que “aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro aspecto mecânico”, bem como o direito de sucessão dos herdeiros.

Ao ler a Constituição de 1891 encontramos apenas a referência ao termo obras literárias na indicação citada no parágrafo anterior e que aborda a autoria e a comercialização e não o ensino de literatura em escolas e demais instituições de ensino. Esta situação é reforçada pela menção na constituição de 1934 da necessidade de criação de uma lei que delimite Diretrizes e Bases para a Educação Brasileira, o que será concretizado, porém, apenas em 1961 com a edição da Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, promulgada pelo então presidente João Goulart.

A emenda constitucional nº 1 de 1969 figura como outro documento importante para pensarmos o ensino no contexto escolar brasileiro em diálogo com as normativas do século XIX. Em um âmbito geral as referências aos currículos escolares incluíam os conteúdos apresentados na Lei de 15 de outubro de 1827 e apresentavam uma diversidade curricular, mas que compreendiam em linhas gerais os conteúdos trabalhados no Colégio Pedro II no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX e, em muito, deixava de lado a leitura de obras literárias *Stricto Sensu* nas escolas brasileiras.

Uma das provas desta questão é a introdução da obra *Através do Brasil*, de Olavo Bilac e Manuel Bonfim, publicada em primeira edição em 1910, na qual encontramos os seguintes dizeres: “é preciso que os alunos leiam livros de leitura” nas escolas. A chamada primazia de leitura de fragmentos constitucionais e de trechos da História do Brasil são paradigmas criados pelo distanciamento dos conteúdos específicos relacionados ao ensino de literatura nos documentos investigados nesta fase de nossa pesquisa.

Considerações finais

Neste estudo, nos debruçamos sobre os primeiros documentos oficiais produzidos no Brasil do século XIX e abordamos alguns documentos do século XX que são importantes para perceber a relevância da ausência de referências ao trabalho com o texto literário no contexto curricular brasileiro nos dois últimos séculos. Nestes documentos verificamos a precária indicação da importância do literário e, mesmo, do ensino e da delimitação de regras normativas para a organização do ensino nos primeiros anos de nossa nação.

Para nós investigar e refletir sobre mecanismos norteadores da presença da literatura em Língua portuguesa (LsELP) nos fará compreender o percurso histórico que lava aos documentos atuais norteadores dos pressupostos pedagógicos destinados ao ensino de literatura, aspecto importante no campo do Ensino de Literatura como traço presente no campo

teórico de Letras, conforme delimitação de área no CNPq na subárea Literatura e ensino.

Neste texto, naturalmente, nosso foco foi direcionado para o século XIX e, nele, verificamos um dos primeiros dados da ausência da literatura no contexto escolar. Veremos, no decorrer da pesquisa, quais são os desdobramentos desta situação no século XX e, mais recentemente, no século XXI com a BNCC. Entendemos, ainda, que investigar quais obras em LsELP e como estas aparecem nos materiais de apoio pedagógico no Distrito Federal contribuirá para compreender o papel formativo destas obras quando pensamos na formação de leitores literários.

Como ressalva, afirmamos que para a formação de leitores literários é necessário o contato com o texto literário propriamente dito e, por isso, a pesquisa possibilita reflexões sobre a relevância de políticas públicas que ampliem ainda mais a formação de leitores literários e, conseqüentemente, a valorização da literatura, aqui focalizando as LsELP, como refratárias de fatores culturais da sociedade Lusófona.

Referências

BRASIL. **Constituição do Império de 1824**. Imprensa Nacional. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 27/03/1974.

BRASIL. **Lei Registrada a fl. 180 do livro 4º de registro de cartas, leis e alvaras.- Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em 29 de Outubro de 1827 por Albino dos Santos Pereira**. Imprensa Nacional. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 27/03/1974.

BRASIL. **Lei Registrada a fl. 180 do livro 4º de registro de cartas, leis e alvaras.- Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em 29 de Outubro de 1827 por Albino dos Santos Pereira**. Imprensa Nacional. Brasília/DF. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 28/03/2019.